**PROJETO DE LEI Nº 030/2025**

**De 27 de junho de 2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar a contratação emergencial e por tempo determinado de professores e servidores para atender as necessidades do ensino infantil e fundamental do Município de Ibiraiaras e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com o disposto nos arts. 38 a 41 da Lei Municipal 1470/2002, de 03.07.2002 e suas alterações posteriores, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, a contratar por tempo determinado, em caráter emergencial, professores para o ensino infantil e fundamental, em razão do excepcional interesse público, de acordo com a disciplina, respectivas vagas e carga horária a seguir discriminadas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DISCIPLINA | TITULAÇÃO | VAGAS | CARGA HORÁRIA |
| Educação Infantil e Anos Iniciais | Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério) e/ou Pedagogia | 10 | 20 horas semanais |

**§ 1º** Os requisitos de admissão, atribuições e valores do vencimento são os constantes na Lei Municipal 1.470/2002.

**§ 2º.** A remuneração dos professores se dará de acordo com a classificação do docente frente à legislação municipal, no padrão inicial.

**§ 3º** A titulação exigida é a que determina o art. 62, da Lei Federal n.º 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 2º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| FUNÇÃO | | TITULAÇÃO | VAGAS | CARGA HORÁRIA |
|  |  |  |
| Auxiliar de Ensino | | Ensino Médio Completo | 05 | 40 horas semanais |
| Doméstica/Servente | | Alfabetização | 05 | 40 horas semanais |

**Parágrafo único** Os requisitos de admissão, atribuições e valores do vencimento são os constantes na Lei Municipal 717/1992.

**Art. 3º** A contratação a que se refere a presente Lei será pelo prazo de até 06(seis) meses, prorrogável por igual período, de acordo com a necessidade devidamente justificada.

**Art. 4º** A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Turismo do Município.

**Art. 5º** A contratação de que trata a presente lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal n.º 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, garantidos os direitos previstos no art. 41 da Lei Municipal n.º 1.470/2002, a seleção dos contratados(a) se dará por processo seletivo simplificado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 27 de junho de 2025.**

**JOEL ISIDORO CRISTIANETTI**

**Prefeito Municipal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 030/2025**

**Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:**

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação emergencial e por tempo determinado de professores e servidores, com vistas ao atendimento das demandas da educação infantil e do ensino fundamental no Município de Ibiraiaras.

A presente medida justifica-se pela **necessidade premente de garantir o regular funcionamento das unidades escolares da rede municipal**, diante do aumento da demanda estudantil e da insuficiência do atual quadro funcional. Destaca-se, ainda, que a abertura da nova **Escola de Educação Infantil Leonildo Luiz Pomatti** exige a imediata ampliação do quadro de profissionais, tanto na área pedagógica quanto nos serviços de apoio.

Além disso, o número de matrículas atualmente ultrapassa os **700 alunos**, distribuídos em diferentes unidades escolares, demandando uma equipe técnica e administrativa compatível com a realidade atual da educação municipal.

O projeto em tela está amparado no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e nas legislações municipais pertinentes, resguardando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência na administração pública. As contratações se darão por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, de forma transparente e fundamentada no excepcional interesse público.

Diante da urgência e da relevância da matéria, solicitamos a tramitação em regime de urgência e a consequente aprovação deste Projeto de Lei, de modo a assegurar a **continuidade e a qualidade do serviço público educacional** prestado às crianças e famílias de nosso Município.

Atenciosamente.

**Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 27 de janeiro de 2025.**

**JOEL ISIDORO CRISTIANETTI**

**Prefeito Municipal**